



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO: TC - 08488/20

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Sr. JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, exercício de 2019. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão de 2019 do Prefeito, JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO. Declaração do ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL – TC 00173/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC - 08488/20** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, relativa ao **exercício 2019**, de responsabilidade do Prefeito, Sr. **JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO**, CPF 931201504-44.

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da **Auditoria desta Corte de Contas** e do **Ministério Público junto ao Tribunal** e o **voto do Relator** - subsistiu ao final da instrução processual, como **irregularidade** a Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, no total de R\$ 808.073,46, contrariando o art. 167, VI, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o **Tribunal de Contas**, na sessão desta data, entendeu que a **irregularidade** citada neste exercício **não justifica** a emissão de **parecer contrário** à aprovação das contas, mas **julgamento** pela **regularidade com ressalvas** das contas de responsabilidade do Prefeito e **recomendação** ao gestor.

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO.**
- 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.**
- 3. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO FRANCISCO no sentido de:**
 - Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em suas decisões, e, em especial, para que, sempre que for transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, o faça mediante prévia e especial autorização legislativa;**
 - Observar a capacidade financeira do Município quando da elaboração de futuros orçamentos, a fim de evitar diferenças significativas entre a despesa orçada e a realizada.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Virtual.
João Pessoa, 19 de maio de 2021*

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:34



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2021 às 08:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 20 de Maio de 2021 às 11:17



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO